

---

## ANTÍGONA E O REENCONTRO DO TEMPO: A HORA DO DIREITO

### *ANTIGONE AND THE REUNION OF TIME: THE HOUR OF LAW*

LUIZ OOSTERBEEK

Instituto Politécnico de Tomar/Portugal; Instituto Terra e Memória, Mação; Centro de Geociências da Universidade de Coimbra/Portugal – [loost@ipt.pt](mailto:loost@ipt.pt)

#### RESUMO

Como na *Antígona* de Sófocles, a representação dos dias atuais desenrola-se como numa tragédia, com um prólogo (contextos de convergência), um párodo (o coro da sociedade intervém para introduzir ruturas com o passado recente e remoto), diversos episódios (agendas e caminhos distintos e contraditórios), estásimos (adaptação difusa à incerteza) e a expectativa de um epílogo, ainda apenas prenunciado mas não iniciado, de afirmação do primado do Direito sobre as leis.

**Objetivo:** discutir como os processos socioculturais que se observam no quadro da atual pandemia enunciam uma mudança de paradigma civilizacional, com implicações ainda dificilmente imagináveis em todos os domínios.

**Metodologia:** argumentação dialógica interdisciplinar, cruzando variáveis sociais, económicas e culturais, com base em bibliografia e estudos coordenados pelo autor.

**Resultados:** a pesquisa permitem identificar eixos de tensão e transformação nas sociedades atuais, que atravessam geografias, sistemas sociopolíticos e tradições culturais, embora ainda num quadro de grande incerteza. É possível identificar tendências, como a defesa da vida ou uma menor valorização de alguns valores, e a afirmação da saúde como foco de atenção na definição de estratégias, mas não existe ainda uma consolidação específica de qualquer dessas tendências.

**Contribuições:** nas respostas adaptativas à pandemia verificou-se uma afirmação da vontade e opção individuais, que parece evidenciar um novo paradigma civilizacional, radicado na defesa da dignidade da pessoa humana. Assiste-se ao retomar do primado das *agrapha nomoi*, num debate de Justiça e Direito, para além das leis.

**Palavras-chave:** Pandemia; Direito; Civilização.



---

**ABSTRACT**

As in the *Antigone* of Sophocles, the representation of the present day unfolds as a tragedy, with a prologue (contexts of convergence), a page (the choir of society intervenes to introduce ruptures with the recent and remote past), several episodes (different and contradictory agendas and paths), is simos (diffuse adaptation to uncertainty) and the expectation of an epilogue, still only foreshadowed but not initiated of affirmation of the rule of law over laws.

**Objective:** to discuss how the sociocultural processes observed in the context of the current pandemic enunciate a change of civilizational paradigm, with implications still hardly imaginable in all domains.

**Methodology:** interdisciplinary dialogical argumentation, crossing social, economic and cultural variables, based on bibliography and studies coordinated by the author.

**Results:** of this research allow identifying axes of tension and transformation in current societies, which cross geographies, sociopolitical systems and cultural traditions, although still in a context of great uncertainty. It is possible to identify trends, such as the defense of life or a lower appreciation of some values, and the affirmation of health as a focus of attention in the definition of strategies, but there is still no specific consolidation of any of these trends.

**Contributions:** the adaptive responses to the pandemic verified an affirmation of individual will and choice, which seems to evidence a new civilizational paradigm, rooted in the defense of the dignity of the human person. We see the resumption of the primacy of *the agrapha nomoi*, in a debate of Justice and Law, beyond the laws.

**Keywords:** Pandemic; Right; Civilization.

## 1 PRÓLOGO: CONVERGÊNCIAS (OU: O CALCANHAR DE AQUILES)

Na epopeia da guerra de Tróia o herói o que mais se destaca do lado grego é Aquiles. Forte e corajoso, Aquiles não é a imagem da perfeição ele é uma ilustração da contradição e da complexidade das ações humanas: o mesmo herói que é colocado no centro do poema épico é o matador de recusa o sepultamento do herói troiano, Heitor. O poema (Homero, 2005) resolve essa tensão levando à morte o herói grego, que se havia esquecido de proteger seu ponto frágil; e esse processo ajuda a trama para seguir em frente.



---

Por vezes nos interrogamos sobre qual a razão de as tragédias clássicas permanecerem no nosso imaginário, apesar da diferença total do contexto histórico em que hoje estamos inseridos. Mas elas se reportam a uma análise do comportamento humano e dos processos sociais: o convite que permanentemente nos fazem é o de enxergar para além das falsas aparências. Não são novelas maniqueístas, mas retratos de vida que apelam a que compreendamos que, especialmente durante as catástrofes e grandes transformações, os indivíduos podem representar papéis diferentes, e até contraditórios, em momentos distintos mas, por vezes, muito próximos no tempo (Meyer, 1993). Assim é com Heitor, Aquiles, Agamemnon, mas também com as contradições e caprichos dos deuses, espelho das paixões humanas. E foi assim, mais próximo de nós, com personagens como Pétain, Getúlio Vargas, Fidel Castro ou, ainda, com diversos personagens que por estes dias vão vendo suas estátuas removidas do espaço público, no quadro de uma discussão que projeta toda a História nas contradições do presente.

Qual é o quadro geral, a trama, das atuais contradições e dos debates que atravessam hoje o planeta? Como podemos tentar enxergar, para além do comportamento momentâneo de protagonistas e angústia pontual de alguns traumas, o que poderá estar se passando? E qual a importância disso na esfera do Direito?

Tentar perceber os processos que envolvem a pandemia atual implica perceber a sua escala espacial e mudar a escala temporal de raciocínio (Oosterbeek, 2018). A primeira característica do atual contexto é que a pandemia, que é global (mais do que outras epidemias, mas na verdade não tão diferente delas quando tentamos relacionar a dispersão das epidemias com as redes logísticas existentes nas respectivas épocas), não é o facto de afetar todas as partes do planeta por igual, mas antes o facto de desencadear respostas e debates idênticos em todo o mundo, apesar da diversidade cultural existente e, especialmente, a contra-ciclo das reações tradicionais frente a outras epidemias. Essa é uma primeira grande convergência mundial, à qual retornaremos. Porém, se se tentar olhar a pandemia e seus efeitos apenas no tempo limitado que decorreu desde que foi identificado o SARS-CoV-2, sem refletir sobre sua possível relação sistêmica com episódios recentes como a crise



---

financeira de 2008, a guerra do Golfo ou as oscilações climáticas atuais, teremos certamente uma compreensão limitada do contexto da pandemia, do que está ocorrendo atualmente e de como se poderá perspectivar o futuro.

A pandemia de Covid-19 instalou-se no quadro de uma mudança qualitativa na evolução do sistema mundial, a partir de 2008 (Jones, Ocampo & Stiglitz, 2010). Se é verdade que no plano financeiro foi possível superar essa crise, ainda que de forma limitada e pouco consolidada, não deixaram de se acelerar e convergir entre si diversos processos que configuram não um cenário de crise cíclica mas de grande depressão. As alterações tecnológicas (tecnologias 4.0) e energéticas (exaustão progressiva dos combustíveis fósseis, suscitando a procura de outras fontes, menos poluentes), combinando-se com novas lógicas de produção e consumo (economia circular), uma nova relação com o trabalho (que se torna a cada dia mais escasso) e um novo equilíbrio geoestratégico (consolidando a estruturação e um novo epicentro, no sudoeste), são indicadores de um processo de transformação profundo, que no seu epílogo não se limitará a reorganizar o passado recente, mas tenderá a mudar globalmente os processos de vida em sociedade e os seus marcadores institucionais (das pequenas empresas aos grandes países, passando pelas empresas e pelos tribunais). Uma grande depressão, como a de 1873-96, ou a de 1929-46, muda tudo, e a atual depressão ocorre na sequência de um processo de amadurecimento, desde o início do atual milênio, em que está presente, de forma mais argumentada ou difusa, a noção de que algo precisará mudar drasticamente e de que as sociedades humanas não conseguirão manter-se sem profundas alterações. A forma como cada cultura, grupo social ou rede ideológica encara essa sensação de exaustão, difere. Mas a noção de necessidade de mudança é transversal, e mesmo a formulação de alguns objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS (por exemplo os referentes à fome e à desigualdade) exprime essa noção, embora ignorando uma dimensão fundamental: a variabilidade cultural do comportamento humano, que se exprime também através de visões de futuro distintas e, por vezes, contraditórias. A depressão é, assim, um grande eixo de convergência de processos independentes, mas que se integram sistemicamente.



---

O que a natureza das depressões implica, distinguindo-as das crises, não é apenas a sua maior duração (duas a três décadas), mas a necessidade de lhes fazer face não com as receitas das crises (de excedentes produtivos ou de especulações financeiras) mas reorganizando todo o sistema. Foi o que aconteceu após a depressão de 1873 (Hobsbawn, 1990), que consolidou a economia do vapor (grande destruidora de empregos tradicionais), consolidou a liderança alemã, desestruturou a dominância tradicional da Grã-Bretanha e afirmou a relevância dos EUA, deslocando o eixo dos valores da esfera da tradição e das instituições de longa duração (família, corporações profissionais) para a esfera da inovação e das instituições de poder emergente (empresas, estados modernos cuidadores do bem estar social – como Bismarck compreendeu). Foi o que aconteceu após a depressão de 1929 (Grazier, 2014), que consolidou a economia apoiada na conjugação entre ciência e finanças (grande destruidora de empregos industriais tradicionais), consolidou a liderança norte americana, desestruturou a dominância tradicional da Europa e afirmou a relevância do mundo a leste, começando a deslocar o eixo dos valores da esfera das instituições para a esfera dos indivíduos. É o que começou a se insinuar no final do século passado mas se acelerou com a crescente economia digital (grande destruidora de empregos analógicos e presenciais) ao mesmo tempo que emerge uma nova relação geoestratégica global e se prenunciam novas mudanças no eixo de referência dos valores em sociedade, que ainda não conseguimos compreender em detalhe.

A pandemia e seus efeitos, neste quadro, são um acelerador que se inscreve de forma totalmente coerente em tendências convergentes que a precederam, ajudando a integrar a convergência dessas tendências em torno de uma nova cadeia de tensões culturais: a relação entre interesse coletivo e dignidade da pessoa humana, o valor da propriedade, as noções de autonomia ou de responsabilidade, etc. (Oosterbeek, 2020a). Como em outros momentos de transição na História, em que o futuro é um leque de possibilidades não pré-determinadas, tenderá a aprofundar-se um fosso entre as instituições estruturadas para gerenciar uma realidade que se extingue (e as extingue) e as ações humanas e os valores emergentes, que tendem a acompanhar mais depressa as reorganizações adaptativas na escala das vidas de



---

cada um. A gestão desse fosso e a capacidade, ou não, de articular programas e processos de transição que acomodem as transformações incorporando elementos do “novo” nas estruturas e valores herdados, tendem a determinar a natureza mais gradual (depressão de 1873-96) ou abrupta (depressão de 1929-46) desses processos.

O que de alguma forma surpreende na realidade atual é a instalação de dois processos, simétricos, de convergência. Por um lado, a grande maioria das comunidades humanas no planeta, a despeito da sua diversidade cultural, rompeu com a reação tradicional frente às epidemias: ao invés de optar pela terapêutica de priorizar o funcionamento regular da sociedade e isolar os doentes (e, em último caso, os segregar e deixar à sua sorte), optou pela profilaxia de priorizar a vida de todos confinando toda a população (com óbvia consciência das implicações econômicas dessa escolha). Naturalmente, existe um debate nas sociedades e esse comportamento maioritário tem consequências distintas entre as várias regiões e de acordo com detalhes do contexto cultural e político de cada região ou País, mas a tendência dominante são abordagens convergentes que não estão focadas na continuidade da economia tal como ela se estrutura e sim na defesa das vidas de todos através da proteção da vida de cada um, como os dados sobre a evolução diferenciada do trabalho demonstram (Foucault & Galasso, 2020). Por outro lado, a generalidade das instituições, dos governos às empresas, ONGs e mesmo Universidades, busca incessantemente retomar “o normal” (IMF, 2020). Naturalmente, também neste caso existem variações, mas a convergência parece desenhar-se em torno da ... recuperação do passado.

Nesse debate simétrico, porém, ocorreu uma alteração fundamental na estrutura dos argumentos: enquanto que em contextos epidêmicos do passado se registava um lamento pelas mortes articulado com a expectativa de que as lideranças conseguissem manter a economia a funcionar, no limite associando a quebra desta aos condicionalismos daquela (como se compreende no relato de Tucídides (1987) sobre a guerra do Peloponeso durante a peste de Atenas, por exemplo, obrigando Péricles a justificar-se em termos de eficiência militar, econômica e estratégica), no



---

atual contexto parece instalar-se um lamento pelas desventuras da economia com a expectativa de que as lideranças consigam manter o máximo de vidas (obrigando as que o não fazem a complicados exercícios, cada vez menos aceites, de justificação).

A convergência, que se regista há anos em diversas dimensões, parece estar a encontrar um novo eixo organizador, que se deslocou para fora do campo socioeconómico. A realidade da pandemia não criou, por si só, uma mudança de valores e atitudes, mas acelerou os processos de afirmação individual (com todas as suas contradições, do individualismo à afirmação da dignidade da pessoa humana – Soares, 2018) e anulou a possibilidade de estruturar o debate público em torno a soluções técnicas para problemas (medicamentos e vacina para a pandemia, estratégias macroeconómicas para a depressão), unindo-os num quadro de dilemas cuja resposta implica a convocação de outros valores.

Esta nova realidade desafia tudo o que está estabelecido e estabilizado (como as instituições e as suas normativas, incluindo as leis) e cria espaço para o primado da discussão sobre os fundamentos da sociedade e as suas prioridades, repensando procedimentos logísticos, arquiteturas institucionais e, também, as bases da sua regulação: tal como com Antígona, a Filosofia do Direito é de novo convocada, para além das leis capturadas por contradições e ruturas (Jarrick & Bondesson, 2018). O Direito, projetando-se no tempo longo, para além das tensões imediatas mas partindo delas também, apoia-se na reflexão e consente um alinhamento com a transformação dos valores, em direção a novos equilíbrios.

Na aurora do terceiro milénio, a reorganização dialética expressa uma convergência entre o apreço pelos concidadãos e o individualismo extremo, passando de uma abordagem coletiva/estatística (que dominou os séculos XIX e XX) para uma abordagem individual/humanista. Isto desafia os sistemas estabelecidos, que estão focados nos benefícios coletivos, e requer a convergência de 2 palavras-chave: consciência (que diz respeito ao conhecimento) e responsabilidade (que diz respeito à autonomia). Ao mesmo tempo, parece revelar-se uma tensão entre o papel tradicional dos Estados (vigiar e punir, o que é adequado para uma gestão de isolamento de uma pandemia, uma vez que aborda uma minoria de pessoas



---

infetadas) e os novos valores sociais emergentes (que desconfiam desse papel tradicional em diversas esferas, e também na da vida, criando um quadro em que o recurso aos instrumentos de vigilância e punição acaba por produzir efeitos contrários aos pretendidos, favorecendo o alastramento da pandemia, devido à não conformidade do comportamento dos cidadãos).

Convergências, enfim, que não estão isentas de conflitualidade e contradição, mas partem de uma consciência difusa: a de que *ad impossibilia nemo tenetur*<sup>1</sup>. E, historicamente, a noção da impossibilidade de prolongar o que existe é, se não um prólogo, pelo menos uma condição necessária das grandes transformações civilizacionais.

Para as reflexões na esfera jurídica, a questão é "como superar a tensão"? E a resposta deve ser encontrada fora da saúde (mantendo a vida como o valor central) e fora da segurança securitária (mantendo a autonomia e a responsabilidade como o método principal), fazendo a ponte com a economia (concebendo novos serviços e remodelando os antigos, impulsionando um novo tipo de economia sustentável) e acompanhando a incerteza que caracteriza um período de mudanças de valores.

## 2 PÁRODO: RUTURAS

Em todo o caso, estamos a viver tensões e conflitos crescentes, e a resposta tradicional das humanidades, em que se insere o Direito, tem sido analisar e interpretar processos sociais através das lentes da história e da antropologia. Essas análises desencorajariam algumas ações mais extremas focadas no passado (por exemplo, destruição de estátuas), que exigem a atenção sobre problemas relevantes mas isolados, desviando as energias necessárias para enfrentar as preocupações presentes e futuras, muitas vezes levando a transformações de longo prazo, mas, também, a recuos e perdas a curto prazo (por exemplo, a primavera Árabe, ou os

---

<sup>1</sup> Trad.: *ninguém é obrigado a fazer o impossível.*





---

movimentos contra o aumento dos custos dos transportes públicos no Brasil, há poucos anos atrás). Mas como é que isto interage com a saúde e a preservação das vidas, quando os dois mundos se juntam e, na esfera da medicina, preservar qualquer vida (incluindo a de assassinos, violadores ou terroristas) é um imperativo ético?

Como nas tragédias clássicas, os momentos de catástrofe são digeridos e reorganizados não pelos aparentes protagonistas, mas pelo coro, ou pela população em geral, e desencadeiam a convergência de reflexões e comportamentos difusos. São momentos de caos, ou seja, de nova organização. São, por isso, momentos de aprofundamento e renovação do Direito, como reflexão filosófica e definição de princípios e valores.

Na peça de Sófocles (2000), *Antígona* recusa seguir as leis do reino para seguir as leis não escritas, fazendo delas, obviamente, uma seleção e interpretação. Ou seja, revisitando os fundamentos, a fonte de legitimidade das leis fundamentais ou constitucionais, e afirmando o seu caráter soberano. O que se opera nesse processo é a prevalência do tempo longo, projetando no futuro uma determinada coerência de valores, que se justifica com base numa determinada interpretação do passado. O que faz da tragédia de Sófocles uma obra-prima é a capacidade de captar o sentido do processo: a derrota do efêmero e a tensão entre leis e Direito, conferindo a primazia a este último.

Na *Antígona* o foco é a dignidade na morte, o direito ao sepultamento que é, também, o direito ao luto em sociedade, condição essencial para a reconstrução. Na peça, para além das emoções e dos caprichos, o rei Creonte representa a tentativa de manter as regras de funcionamento da sociedade de acordo com as normas ditadas pela vontade do momento e pelas conjunturas do passado recente, e a sua desgraça, com a morte de todos os que estimava, simboliza a inviabilidade das leis estruturadas para um mundo que deixou de existir pela mão de um trauma (a morte dos irmãos de Antígona).

O que morre agora, devagar, são as ilusões do quadro de debate herdado do século XX. Não apenas com a pandemia, mas com a nova grande depressão global,



---

inaugurada formalmente em 2008, e que está a mudar tudo: o trabalho, a economia, os ritmos culturais, a geopolítica, etc. Vivemos tempos assim, de transição, em que alguns procuram, como Creonte, manter a normalidade do passado sem capacidade para estruturar novas utopias, ou seja, novas arquiteturas sociais que acomodem os valores da nova maioria cultural, ou civilizacional. Em rigor, a crise do setor jurídico em todo o mundo, minando um dos pilares fundamentais do Estado de Direito (o acesso á justiça), parece já não ser apenas um problema de insuficiência legislativa (em alguns países), de morosidade processual (noutros) ou de desigualdade no acesso (em todos ou quase todos), mas o de uma reorganização, também neste campo, do eixo do debate, com a tensão entre diferentes noções de Justiça.

A noção de que a voz difusa que transcende as instituições e as liderança é que determina os fundamentos, sempre renováveis, esteve presente em momentos de transição no passado, como no ocaso do Império Romano e a transição para a época medieval (que se exprime na doutrina de Santo Agostinho, que redefine a noção de império e dos valores que lhe estão associados, a partir da compreensão da estruturação, que já estava a ocorrer, de uma malha dispersa de povoamento e poder), no início do fim da Idade Média (que se exprime através do racionalismo de São Tomás de Aquino, que revaloriza a imanência dos valores contextuais a partir da compreensão da estruturação, que já estava a ocorrer, de novas redes de intercâmbio comercial e aglomeração urbana) ou no final do Antigo Regime (que se exprime através do idealismo alemão e, sobretudo, da filosofia de Kant (1989) e da sua valorização do povo como fonte de legitimidade contratualizada do Estado, a partir da compreensão de processos já muito adiantados de integração sistémica, no que hoje designamos por globalização).

No párodo em que vivemos, os povos reorganizam-se e revêm os seus valores, mas ainda não é claro para onde se vão orientar, e estamos possivelmente ainda longe do tempo em que o Direito poderá, como nos momentos referidos, consolidar um novo equilíbrio.



---

### 3 EPISÓDIOS: EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO

Estamos, ainda, no início da depressão e por essa razão os olhos das instituições ainda se viram mais para o passado, em cuja recuperação acreditam, do que para o futuro, cuja incerteza temem. Tendo crescido em momentos de grandes convulsões e transições na Europa, e acompanhado o impacto das epidemias (cujos efeitos o seu pai, médico, se esforçava por mitigar), Marcel Proust refletiu sobre os equívocos das transições escrevendo que *“Tão múltiplos são os interesses da nossa vida que não é raro que, numa mesma circunstância, os marcos de uma felicidade que ainda não existe estejam pousados ao lado do agravamento de um mal de que sofremos.”* (Proust, 1913).

Na incapacidade de identificar no caos do presente os vetores da harmonia do futuro, as sociedades a nível internacional experimentam crescentes tensões, por vezes guerras, e uma retórica de crescente divergência e exclusão. O foco no tempo curto é, ainda, dominante, e exprime-se por palavras como “emergência”, “urgência” ou “exigência”, associadas ora a preocupações convergentes mas despojadas da complexidade das suas interações sistémicas (como o equilíbrio ambiental ou a justiça universal), ora a direitos emergentes que configura, um novo paradigma cultural crescentemente consensual, mas isolados na reificação de identidades segmentadas (como os direitos tradicionais ou de género).

Embora o “coro” dos povos e a convergência das ações individuais já enuncie novos paradigmas, todos os episódios em que essas expressões individuais se organizam coletivamente tendem a ser monotemáticos, enfraquecendo a sua coerência ao longo do tempo (o que se exprime pela expressão muito vibrante de causas de curta duração) e a sua eficácia entre territórios (por ignorarem a diversidade de perceções culturais entre estes).

Neste sentido, as respostas que procuram tomar em consideração a necessidade de mudança e transformação tendem ainda, mesmo assim, a prolongar os quadros mentais herdados da era industrial, que se estenderam através do século XX e até os nossos dias: um entendimento aritmético da relação entre sociedade,



---

economia e ambiente (que está na origem da falsa dicotomia entre emergência económica e emergência ambiental), uma monitorização apenas estatística dos indicadores globais (que está na raiz da crescente desigualdade mas, também, da não compreensão de como a desigualdade é percebida de forma culturalmente diversa), uma valorização de causas na justiça (desvalorizando a discussão sobre princípios e as consequências globais de ações pontuais) e um foco limitado aos problemas imediatos (de que o modelo STEM<sup>2</sup> para as Universidades exprime a profunda incapacidade de estas cumprirem o seu papel de reflexão prospetiva).

No imediato, os diferentes episódios que têm marcado a segunda década deste século, estruturam-se por um lado como convergências de contestação inorgânica, mas ainda sem uma nova utopia unificadora que lhes possa conferir coerência e sustentabilidade, e, por outro lado, como convergências de afirmações institucionais que se unificam em torno da nostalgia de um equilíbrio que se rompeu. É a essa luz que podemos compreender, por exemplo, a ausência de debate sobre as implicações institucionais e jurídicas desses episódios, apesar da sua óbvia relevância: qual o futuro das fronteiras nacionais? como se poderão introduzir deveres na lógica dos direitos dos animais? como assegurar a dignidade da pessoa humana num contexto de aumento da desigualdade e do desemprego mundiais? quais os limites do direito à preservação das tradições culturais, quando estas incorporam práticas que outras consideram violentas? como preservar os direitos e umas comunidades em relação a outras, quando ambas disputam o mesmo espaço? etc.

A ética e a noção de justiça parecem emergir, neste confuso cenário de episódios diversificados e por vezes contraditórios, como um novo eixo regulador. Porém, na medida em que elas são culturalmente informadas, não podem atuar como pleno eixo integrador, pois espelham as tensões entre valores distintos que caracterizam tradições culturais diversas (Rawls, 1999). Por exemplo, as noções de

---

<sup>2</sup> Abreviatura de “Science, Technology, Engineering and Mathematics”, paradigma de ensino que exclui as áreas de reflexão sobre o conhecimento. Os resultados nefastos deste modelo levaram algumas universidades a introduzir o conceito de STEAM (em que o A representa as Artes), mas permanecendo no equívoco de que as Humanidades são “mais uma área de conhecimento” e não reconhecendo que é através delas que o conhecimento se integra, entre campos disciplinares e com a sociedade, gerando não apenas mudanças mas reais transformações.



---

propriedade intelectual ou de direito à vida não são entendidas da mesma forma em todas as tradições culturais, apesar das respectivas implicações éticas.

Por essa razão, os episódios concretos em que se estruturam os debates e embates na sociedade, e designadamente a discussão sobre as medidas a tomar no contexto da pandemia de Covid-19, estão ainda na esfera da lei, mesmo quando as dinâmicas do sistema obrigam a operações financeiras disruptivas, para manter operacionais milhões e empresas e empregos. Mas, ao mesmo tempo que as respostas organizadas se mantêm nesse paradigma, os cidadãos parecem buscar novos equilíbrios sistêmicos, baixando as suas expectativas de consumo e explorando intercâmbios económicos (por serem essenciais à vida quotidiana, como o acesso ao lazer e ao conhecimento, mas também a produtos básicos de consumo) sem necessária inserção no mercado monetário e financeiro (no que representa ser a maior operação de economia paralela oficialmente promovida, fora dos paraísos fiscais). Assim, embora não exista, ainda, uma integração plena de valores e entendimentos do mundo, os diversos comportamentos das comunidades já não parecem ser determinados pelos quadros hierarquizados e coletivistas do século XX, mas pela convergência de vontades individuais. Neste sentido, o que determina o comportamento dos indivíduos que optam por cumprir recomendações de distância social e uso de máscara e o que determina o comportamento dos que o não fazem é, na sua grande maioria, a mesma coisa: a afirmação de uma vontade e opção individuais, já antecipada por Nietzsche (Leiter, 2007) e não uma adesão simples ao cumprimento ou rejeição das normas legalmente determinadas. Isso explica, também, as dificuldades (ou a impossibilidade) de recuperação dos intercâmbios económicos tal como existiam: há hoje um caos de agendas individuais com as quais é necessário estruturar novas formas de diálogo e co-construção do futuro.



---

#### 4 ESTÁSIMOS: INCERTEZAS

O que as sociedades parecem afirmar na sequência de cada episódio recente (que se exprime na volatilidade das opções eleitorais mas, sobretudo, na forma de organização, caótica, dos movimentos de rua) é, assim, um conjunto de incertezas, apesar das convergências. A incerteza está, importa lembrar, no epicentro do Estado de Direito (Neves, 2016), por exemplo na noção de aplicação de penas como meio para a reinserção (incerta) dos indivíduos na lógica das normas sociais. Por isso, certas leis de consequências irreversíveis, como a da pena de morte, ou mesmo a de prisão perpétua, estão em conflito latente com os fundamentos do Estado de Direito. Porém, a expansão do campo da incerteza global produz, também, uma noção de crescente insegurança, e pode abalar instrumentos que foram construídos para enquadrar incertezas individuais, como o estado social, a criminalização da xenofobia e do racismo ou o direito à privacidade e à propriedade individual. A incerteza é, também, o espaço em que se pode afirmar a banalização do mal, de que falou H. Arendt (2001).

Em sociedades como aquelas em que temos vivido, em que o interesse coletivo é o sujeito principal, essa dimensão é erigida em axioma e o domínio da incerteza é remetido para os indivíduos, que podem ser beneficiados ou sacrificados, consoante o seu comportamento face ao interesse coletivo. Porém, numa sociedade que foi, nas últimas décadas, destacando uma centralidade dos direitos individuais, essa incerteza deixa de ser tolerável. É isso que se exprime no individualismo, criticado pelas tradições filosóficas das luzes, mas que também parece estar na raiz da defesa absoluta da vida humana de cada um, como o principal direito, para além de qualquer direito coletivo (como o do funcionamento de economias coletivas de mercado e as decorrentes diferenças nas apropriações de bens e rendimentos).

A pulverização de caminhos, que é acompanhada pela diminuição do interesse pelo diálogo e pela afirmação de certezas segmentárias de redes que são, todas, minoritárias, é algo que se foi afirmando desde o início da década de 1970, ou mesmo na anterior, e tem hoje plena expressão na afirmação e por vezes triunfo de



---

coligações de poder que visam explicitamente impor algumas dessas opções minoritárias, e não a sua harmonização. Trata-se de um processo similar ao que marcou a primeira metade do século XX, mas com uma diferença fundamental: o motor não é a convergência em torno de uma doutrina coletivista materializada em lideranças fortes, mas antes uma convergência caótica de causas quase individuais, que desconfia de quaisquer lideranças e, embora a elas possa recorrer, nunca a elas adere, verdadeiramente.

Que implicações terão estes processos para o Direito?

O coro das tragédias gregas, quando canta as odes nos estâsimos que se sucedem aos episódios, não aponta soluções, apenas expõe dilemas, sem manifestar opções nem soluções, e evidencia contradições e ansiedades. Porém, é ele que anuncia um próximo desfecho, ainda que este ainda não seja visível, porque tudo ainda está em aberto, exceto um regresso ao passado recente.

As incertezas decorrem da constatação do falhanço do modelo de desenvolvimento sustentável, com o agravamento da maioria dos indicadores socioambientais (com a exceção da pobreza que, porém, será de novo fortemente agravado na esteira da pandemia atual), apesar das reformas legislativas, de modelos administrativos que criaram a “economia verde” e a “economia circular” e de diversas convenções internacionais. Esse falhanço, embora não reconhecido pelas lideranças da sociedade (começando pela academia), potenciou o divórcio entre cidadãos (cada vez mais empoderados no plano simbólico) e instituições (cada vez mais desfasadas das percepções difusas na sociedade). Esse desfasamento alimenta, pontualmente, opções por retóricas de rutura, ditas populistas, mas não é essa a sua principal consequência: ele abre o espaço da reflexão sobre as possíveis, e também necessárias, formas de reorganização das sociedades. E estas, por sua vez, decorrerão da reorganização dos valores em sociedade, que estruturam as necessidades consideradas relevantes, na sua relação com os recursos e tecnologias disponíveis.



---

De alguma forma, muitos dos ingredientes dessa reorganização parecem já estar claros: a compreensão difusa de que as dimensões ecológica e económica se devem entender de forma integrada, a fragilização de todas as estruturas e fronteiras (de saberes, vontades ou Estados), o valor da dignidade da pessoa humana entendido na sua forma plena. Mas ainda não se identificam todos os ingredientes e, menos ainda, as receitas que os combinarão de forma harmoniosa. Não se percebe, ainda, se a fragilização das fronteiras, por exemplo, irá finalmente destruir as fronteiras entre poderes, teorizada por Montesquieu (1979), como alguns defendem. Não se percebe se os Estados, no seu colapso, darão lugar a estruturas mais amplas (regionais, ou imperiais), a redes de cidades-estado ou à pulverização de lugares. Não se percebe se a revisão do passado, que sempre caracteriza os momentos de grande transformação cultural, conduzirá ou não a grandes conflitos. Não se percebe como a afirmação do valor da vida irá reorganizar a economia, e em especial o setor dos serviços. Não se percebe se as universidades estruturadas em torno da segmentação de saberes (Schwartzman, 2013) serão úteis e conseguirão sobreviver no futuro. Não se percebe como se reorganizará a equação entre indivíduos e coletivos. Não se percebe...se o Estado de Direito, tal como o conhecemos, irá sobreviver.

Neste fluxo de incertezas, podemos encontrar algumas probabilidades, porém. É pouco provável que o modelo original da sustentabilidade seja assumidamente posto em causa, mas na prática ele já tem vindo a ser transformado, tentando incorporar a dimensão cultural, que ele ignora. É pouco provável que soluções inspiradas no passado (como o “green deal” da Comissão Europeia, que aposta na articulação entre natureza, energia e tecnologia, mas ignora, mais uma vez, a diversidade cultural) venham a demonstrar eficiência. É pouco provável que a simples reiteração dos valores que conduziram ao Estado de Direito seja suficiente para o manter, sem renovação.

As incertezas e baixas probabilidades terão de encontrar, no epílogo da atual transformação global, um eixo de convergência e regulação. Ele surgirá, como sempre na história, de forma surpreendente, por emergir do caos da diversidade, ainda que já esteja, provavelmente, contido nas dinâmicas presentes.





---

A resposta dominante dos povos perante a pandemia faz parte, penso, desse novo organizador do debate: a valorização da vida, não como uma estatística abstrata mas como um direito de cada um que todos somos chamados a proteger. É isso que está na origem do confinamento e das estratégias que, como um tsunami, mudaram o rumo a partir de um novo eixo de valores. Retomando Cícero, as comunidades humanas, para além da sua enorme diversidade, parecem estar a dizer que *Salus populi suprema lex esto*<sup>3</sup>. A saúde, e o entendimento sobre o que ela significa e como se deve relacionar com a economia, é fonte de reflexão desde a antiguidade clássica, pelo menos, nomeadamente na elaboração do conceito de *eudaimonia* como balizador das regras da economia (Oosterbeek, 2017). A frase de Cícero (2008) foi, aliás, reiteradamente citada no advento do Estado de Direito, em autores como Thomas Hobbes (2010), Espinosa (2004), ou John Locke (2015).

A pandemia de Covid-19 reorganizou as bases das dinâmicas e perceções na sociedade, com um impacto determinante na investigação aplicada, nomeadamente na interface entre ciências e humanidades. De uma forma muito evidente, o debate público integrou as preocupações orientadas para a procura de soluções (vacinas, medicação) com os dilemas relacionados com valores, procedimentos e, sobretudo, visões de futuro. Neste sentido, a dimensão da saúde retomou um lugar central que tem tido, historicamente, em diferentes momentos da definição de visões de “bem-estar” (na Antiguidade, como no final do século XIX ou no pós-II Guerra). Ao mesmo tempo, a irrupção da pandemia gerou um contexto de dificuldade no desenvolvimento da unidade curricular de projeto aplicado, na qual os estudantes trabalham na co-construção de paisagens culturais, em interação com comunidades locais. O confinamento impediu essa interação pelo que se discutiu com os alunos como concretizar a unidade curricular, que implica o desenvolvimento de um projeto aplicado. A compreensão de que a pandemia é um agente imprevisível mas não menos determinante para a redefinição das paisagens culturais, foi estruturado um programa de investigação sobre comportamentos em contexto de catástrofes humanas e naturais, partindo da Covid-19 mas considerando, também, guerras,

---

<sup>3</sup> Trad.: *A saúde (o bem estar) do povo deve ser a suprema lei*. Cícero, 2008 (l. III, p. III, sub.VI).



---

desastres ambientais e reflexões globais. A pesquisa evidenciou elementos importantes na alteração de valores sociais relevantes, como a valorização da vida em primeiro lugar, mas também a menor consideração da cultura, da liberdade de expressão e da religião (consideradas fundamentais apenas por cerca de um terço da população – Oosterbeek, 2020c).

O regresso à centralidade da saúde faz-se sob o signo da individualidade, de forma global e transcultural, e indicia, depois da condenação da escravatura, e no sentido da abolição da pena de morte, um extraordinário avanço civilizacional. Parece afirmar-se para além de qualquer tentativa de instituições ou governos no sentido de a reduzir a escalas étnicas ou nacionais e, desta forma, reduz o espaço da xenofobia (que não deixa de ser instigada por alguns, mas sem o sucesso que teriam no século XX).

Esta convergência de atitudes, embora mais prática do que teoricamente assumida, tem um potencial impacto na noção de sustentabilidade: os gargalos setoriais (desigualdade, poluição, exclusão, etc.) são integrados por um vetor unificante: a vida e a saúde como direito fundamental de equidade. A opção pela vida, pagando o preço da desaceleração da economia, é uma opção de fundo que reduz a velocidade dos processos e reforça o tempo da reflexão. Um exemplo é o recuo do impacto da palavra emergência (quer na vertente da referenciada emergência climática quer no da chamada emergência económica). O tempo da reflexão não é compatível com essas simplificações, e ajuda a entender que por um lado não existe uma crise climática (mas sim um impacto ambiental destruidor, o que implica uma nova economia e uma valorização das culturas) e que é a partir dessa compreensão e de uma nova relação entre cultura, ambiente e economia que se pode estruturar a sustentabilidade. Na prática, a mudança de economia já começou, com a busca de novos serviços (conectados com o viver bem, geradores de emprego) e a rutura de serviços estruturantes da economia atual, como o turismo (Oosterbeek, 2020b).

A reorientação para a adaptação no tempo longo, que a pandemia de Covid-19, na ausência de tratamentos médicos, potenciou, abre assim o espaço para a



---

justiça (que é inimiga da emergência) e para um epílogo de maior afirmação da Humanidade, que é hoje mais possível (embora ainda incerto).

## 5 EPÍLOGO: O TEMPO DO DIREITO

Não se conhecerá tão cedo o epílogo deste processo. Certamente que ele dará lugar a importantes sencial será a discussão sobre a noção de Justiça e, em sua função, sobre os fundamentos do Direito (Neto & Thomaselli, 2013). Neste processo, aos especialistas em Direito e ao meio acadêmico deverá exigir-se trabalho, pesquisa e humildade: não serão eles a escrever os fundamentos do Direito, a não ser no peso justo das suas individualidades; o processo é mais complexo e participado, e essa participação será determinante. *Ubi non est justitia, ibi non potest esse jus*<sup>4</sup>, mas um dos valores hoje em discussão é o de justiça, e o que ela representa.

O século XIX, até meados do século XX, buscou o direito ao pão e aos direitos coletivos, crescentemente conquistados no século seguinte. O pós-IIGM estruturou-se a partir dos direitos humanos coletivos, registando um crescente apelo em defesa dos direitos individuais. O pós-pandemia parece começar a organizar o debate em torno da defesa da vida. O valor que emergiu é o direito à vida, concebido como um direito de todos e de cada um. Em alternativa aos paradigmas comunitaristas, disponíveis para sacrificar alguns em prol de outros. É um retomar do primado das *agrapha nomoi*, conclamando a dignidade da vida individual (concretização do principio da dignidade da pessoa humana, que salta da esfera jurídico-legal para a dos paradigmas culturais da globalização) e a subjugação dos mecanismos reguladores das condições de vida digna (economia). Não é um debate de razão, é um debate de valores e moral.

Este processo convida a uma reflexão no campo da filosofia do Direito, com recurso pleno às humanidades: história dos processos, narrativas literárias,

---

<sup>4</sup> Trad.: *Onde não existe justiça não pode haver direito.* Cícero.



---

contextualizações etnológicas, psicologia evolutiva, etc. E implica uma discussão para a reconfiguração do eco-nomos, das regras de governação da casa comum, da polis. Por isso, e na esteira da Rio+20 que recentrou a sustentabilidade na dimensão humana da pobreza, o foco da sustentabilidade deverá ser o direito à vida com saúde e bem-estar. Esse pode ser o catalisador dos processos de baixo para cima, em territórios que tomam as humanidades como motor, e o Direito, ao acompanhar essa discussão e esses processos, tenderá a visitar e re-discutir os seus próprios fundamentos. Palavras como reciprocidade, solidariedade ou transparência deverão incorporar a matriz jurídica da utopia que já começou a fazer o seu caminho.

## AGRADECIMENTOS

O autor agradece o amável convite endereçado pela Professora Doutora Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr, que suscitou a presente reflexão. O texto foi preparado no âmbito da investigação sobre as implicações da pandemia no domínio da gestão cultural integrada do território, desenvolvida no Instituto Politécnico de Tomar e Instituto Terra e Memória e enquadrada no Centro de Geociências da Universidade de Coimbra, com o apoio da Fundação para Ciência e Tecnologia de Portugal (contratos UIDB/00073/2020 e UIDP/00073/2020).

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah (2001) [1958]. **A condição humana**. Lisboa: Relógio D'água Editores.

CICERO, Marcus Tullius (2008). **The republic and the laws**. Oxford: University Press (Trad. Niall Rudd).

ESPINOSA, B. (2004) [1670]. **Tratado Teológico-Político**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda.

FOUCAULT, Martial; GALASSO, Vincenzo (2020). **Working after covid-19: cross-country evidence from real-time survey data. Note on Attitudes towards Covid-19 – a comparative study**. Paris: Sciences Po, CEVIPOF, note 9, May, 33p.



- 
- GAZIER, Bernard (2014) [1950]. **A crise de 1929**. Porto Alegre: L&PM Eds.
- HOBBS, T. (2010) [1651]. **Leviatã**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda
- HOBBS, E.J. (1990). **A Era do Império**. Lisboa: Ed. Presença.
- HOMERO (2005) [séc. VIII a.C.). **Ilíada**. Lisboa: Livros Cotovia (Trad. de Frederico Lourenço).
- IMF (2020). **Policy responses to Covid-19**. Washington: International Monetary Fund (consultado em linha em 03.07.2020: <https://www.imf.org/en/Topics/imf-and-covid19/Policy-Responses-to-COVID-19>)
- JARRICK, Arne; BONDESSON, Maria W. (2018). **The dynamics of law-making**. A world history. Estocolmo: KUNGL. VITTERHETS HISTORIE OCH ANTIKVITETS AKADEMIEN.
- LOCKE, John (2015) [1689]. **The Second Treatise of Civil Government**. Peterborough: Broadview Press Ltd.
- JONES, S. G., OCAMPO, J. A. E STIGLITZ, J. E. (2010, eds) – Introduction. In: **Time for a Visible Hand: Lessons from the 2008 World Financial Crisis**. Oxford: University Press, p. 1-17.
- KANT, Immanuel (1989) [1795]. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Edições 70
- LEITER, Brian (2007). **Nietzsche 's Theory of the Will**. Philosophers' Imprint, v.7, n. 7, pp. 1-15.
- MEIER, Christian (1993). **The political art Greek tragedy – why the citizens of Athens needed tragedy**. Cambridge: Polity Press.
- MONTESQUIEU, B. de (1979) [1748]. **L'esprit des lois**. Paris, ed. Garnier-Flammarion. 2 vols.
- NEVES, M. (2016). Da Incerteza do Direito à Incerteza da Justiça. In: Fortes, P.; Campos, R.; Barbosa, S. (eds.). **Teorias Contemporâneas do Direito: O Direito e as Incertezas Normativas**. Curitiba: Juruá, pp. 43-63.
- NETO, João dos Passos Martins; THOMASELLI, Bárbara Lebarbenchon Moura (2013). **Do Estado de Direito ao Estado de Justiça. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v.34, n.67, p. 309-334
- OOSTERBEEK, L. (2017). Management as a Liberal Art – Classical roots and contemporary practices, between Eudaimonia and Oikonomia. In: Oosterbeek, L.



---

Cultural Integrated Landscape Management: ***A Humanities Perspective***. Mação: Instituto Terra e Memória, s. ARKEOS, 43, pp. 53-58

OOSTERBEEK, L. (2018). The 21st century agenda of modernisation: a humanities challenge. In: Gomes, M.C.A.; Floresta, M.G.S. et al., **Pesquisa em ciências humanas e sociais aplicadas. Desafios e possibilidades**. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa. pp. 24-37

OOSTERBEEK, L. (2020a). ***From Humankind towards Humanity, through epidemics and sociocultural cohesion***. Territori della Cultura. vol. 40 (sp.): Cultura dei territory al tempo del coronavirus. Ravello: Centro Universitario Europeo per I Beni Culturali, pp. 10-19.

OOSTERBEEK, L. (2020b). Turismo, património e o impacto do Covid-19 na mudança de paisagens culturais à escala global. In: Figueira, L.M.; Oosterbeek, L., **Turismo mundial, crise sanitária e futuro: visões globais partilhadas**. Tomar: Instituto Politécnico de Tomar, pp. 141-154.

OOSTERBEEK, L. (2020c). ***Covid 19, guerres et désastres naturels*** : peur et résilience aux origines de la transformation des paysages culturels. Mação: Instituto Terra e Memória, série AREA DOMENIU, vol. 11.

Proust, M. (2018) [1913]. ***Du côté de chez Swann***. Paris : ed. Pocket.

Rawls, J. (1999) [1971]. ***A theory of justice***. Cambridge MA: The Belknap Press of Harvard University Press.

SCHWARTZMAN, R. (2013). ***Consequences of commodifying education***. Academic Exchange Quarterly, 17(3), 41-46

SOFOCLES (2000). ***Antígona***. Lisboa: Ed. Inquérito.

SOARES, Conceição (2018). The Philosophy of Individualism: A Critical Perspective. ***International Journal of Philosophy and Social Values***, 1(1), 11-34.

TUCIDIDES (1987) [séc.V a.C.]. ***História da Guerra do Peloponeso***. Brasília: Ed. Universidade de Brasília (Trad. Mário da Gama Kury).

